

## DECRETO Nº 6.227 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria o Parque Estadual da Serra do Conduru e dá outras providências.

**O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado, e considerando a necessidade de criar áreas de preservação ambiental,

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Estadual da Serra do Conduru, nos municípios de Itacaré, Uruçuca e Ilhéus, com área estimada em 7.000 (sete mil) hectares, tendo as seguintes confrontações: começando na nascente do último afluente da margem direita do Riacho Capitão (coordenada 8412000 e 494900), determina-se o ponto 1; daí, descendo por este, até sua foz, no Riacho Capitão (coordenada 8413100 e 490600), determina-se o ponto 2; daí, subindo por este, até sua nascente na Serra Grande (coordenada 840400 e 488400), determina-se o ponto 3; daí, em reta de direção Sul, até cruzar com o Rio Tijuípe (coordenada 8402200 e 488400), determina-se o ponto 4; daí, subindo pelo Rio Tijuípe, até uma de suas nascentes, até cruzar com a estrada que liga Serra Grande à Uruçuca (coordenada 8399200 e 488200), determina-se o ponto 5; daí, seguindo pela referida estrada, sentido Uruçuca, até cruzar com o Rio Caldeirão (coordenada 8395500 e 483300), determina-se o ponto 6; daí, descendo pelo Rio Caldeirão, até a foz do seu primeiro afluente da margem esquerda (coordenada 8393300 e 484600), determina-se o ponto 7; daí, em reta de direção Oeste/Leste, até cruzar com o primeiro afluente da margem direita do Rio Pipite (Coordenada 8393200 e 4875500), determina-se o ponto 8; daí, em reta, passando pela nascente do Rio Pipite, até cruzar com a Ba-001, Trecho Ilhéus/Serra Grande (coordenada 8396000 e 492000), determina-se o ponto 9; daí, seguindo pela referida estrada até o marco fronteira ao ponto cotado de 124 metros (coordenada 8397500 e 493800), determina-se o ponto 10; daí, em reta, em direção ao ponto 4, até o ponto de interseção com a estrada que liga Serra Grande à Uruçuca (coordenada 8399900 e 491100), determina-se o ponto 11; daí, em reta, em direção à nascente do segundo afluente da margem direita do Rio Tijuípe (coordenada 8402600 e 490600), determina-se o ponto 12; daí, descendo pelo referido afluente até sua foz no Rio Tijuípe (coordenada 8404800 e 491350), determina-se o ponto 13; daí, em reta, em direção ao ponto inicial (coordenada de 8412000 e 494900).

**Art. 2º** - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária será responsável pela gestão e administração do Parque, atendidas as disposições da Lei nº 6.569/94.

**Art. 3º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei nº 2.786, de 21/05/1956, as áreas de terra e benfeitorias localizadas dentro dos limites da área descrita no art. 1º deste Decreto

**Parágrafo único** - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária fica autorizada a promover, em caráter de urgência, os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação de que trata o *caput* deste artigo, imitando-se na posse das áreas mencionadas, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento das indenizações, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 4º** - Objetivando alcançar as finalidades técnicas e científicas do Parque Estadual da Serra do Conduru, a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária poderá firmar acordos com entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 1997.

***CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES***

*Governador, em exercício*

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária